



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na TutPrv no RE nos EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.678 - DF
(2012/0118217-2)**

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO ERMIDA FILHO
AGRAVADO : CARLOS DA ANUNCIAÇÃO DIAS
AGRAVADO : CLAUDIANO RAYMUNDO DO CARMO SILVA
AGRAVADO : JOSÉ CALDERARO NETO
AGRAVADO : JOSÉ DE CAMPOS
AGRAVADO : JOSÉ OMAIR RICARDO
ADVOGADOS : DANIEL FERNANDES MACHADO E OUTRO(S) - DF016252
MARCELO PIRES TORREÃO - DF019848

EMENTA

AGRAVO INTERNO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. ANISTIA NÃO ANULADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não evidenciada a fumaça do bom direito, uma vez que não anulada a portaria de anistia, de rigor o indeferimento de efeito suspensivo ao recurso extraordinário da União.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Francisco Falcão, Nancy Andrichi e Laurita Vaz votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins e Paulo de Tarso Sanseverino.

Licenciado o Sr. Ministro Felix Fischer.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília, 16 de outubro de 2019(Data do julgamento).

Ministro HERMAN BENJAMIN
Presidente

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgInt na TutPrv no RE nos EDcl no MS 18.678 / DF

Número Registro: 2012/0118217-2

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

Sessão Virtual de 04/09/2019 a 10/09/2019

Relator do AgInt na TutPrv no RE nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : CARLOS AUGUSTO ERMIDA FILHO

IMPETRANTE : CARLOS DA ANUNCIAÇÃO DIAS

IMPETRANTE : CLAUDIANO RAYMUNDO DO CARMO SILVA

IMPETRANTE : JOSÉ CALDERARO NETO

IMPETRANTE : JOSÉ DE CAMPOS

IMPETRANTE : JOSÉ OMAIR RICARDO

ADVOGADO : DANIEL FERNANDES MACHADO E OUTRO(S) - DF016252

IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

INTERES. : UNIÃO

PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - MILITAR -
REGIME - ANISTIA POLÍTICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO

PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO ERMIDA FILHO

AGRAVADO : CARLOS DA ANUNCIAÇÃO DIAS

AGRAVADO : CLAUDIANO RAYMUNDO DO CARMO SILVA

AGRAVADO : JOSÉ CALDERARO NETO

AGRAVADO : JOSÉ DE CAMPOS

AGRAVADO : JOSÉ OMAIR RICARDO
ADVOGADOS : DANIEL FERNANDES MACHADO E OUTRO(S) - DF016252
MARCELO PIRES TORREÃO - DF019848

TERMO

O presente feito foi retirado de pauta por indicação da Sra. Ministra Relatora.
Licenciado o Sr. Ministro Felix Fischer.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 10 de setembro de 2019



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na TutPrv no RE nos EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.678 - DF
(2012/0118217-2)**

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO ERMIDA FILHO
AGRAVADO : CARLOS DA ANUNCIAÇÃO DIAS
AGRAVADO : CLAUDIANO RAYMUNDO DO CARMO SILVA
AGRAVADO : JOSÉ CALDERARO NETO
AGRAVADO : JOSÉ DE CAMPOS
AGRAVADO : JOSÉ OMAIR RICARDO
ADVOGADOS : DANIEL FERNANDES MACHADO E OUTRO(S) - DF016252
MARCELO PIRES TORREÃO - DF019848

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

Trata-se de agravo interno interposto pela UNIÃO contra decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória.

Alega a agravante que, com a concessão do *mandamus*, a Administração se viu impedida de anular a portaria anistiadora. Assim, a exigência de anulação do ato para a concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário é um contrassenso.

Quanto ao *periculum in mora*, pontua que há processo executivo em trâmite, com iminência de expedição de precatório, cujo valor muito dificilmente a União conseguirá reaver.

Pretende, pois, a reconsideração do *decisum* agravado.

Às fls. 1.428/1.431, diz a parte agravada que o julgamento do Recurso Extraordinário 817.338 não afetará este caso, porquanto as portarias anistiadoras estão válidas, não foram anuladas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na TutPrv no RE nos EDcl no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.678 - DF
(2012/0118217-2)**

EMENTA

AGRAVO INTERNO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. ANISTIA NÃO ANULADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não evidenciada a fumaça do bom direito, uma vez que não anulada a portaria de anistia, de rigor o indeferimento de efeito suspensivo ao recurso extraordinário da União.
2. Agravo interno não provido.

VOTO

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (Relatora):

O inconformismo não merece acolhimento.

Com efeito, cumpre registrar que em diversos casos semelhantes, concedeu-se efeito suspensivo ao recurso extraordinário da União de modo a possibilitar que o pagamento dos valores retroativos da anistia aguarde a definição sobre a ocorrência ou não da decadência do direito de anulação do ato administrativo. Vale dizer, buscou-se evitar o pagamento de montante retroativo considerável enquanto não há decisão definitiva sobre a validade do ato administrativo.

Ocorre, todavia, que a hipótese em exame versa sobre concessão de anistia cuja portaria não foi anulada, uma vez que houve a impetração de mandado de segurança contra o despacho que autorizou a abertura de processo para anulação da portaria anistiadora que beneficiou a parte impetrante.

Desse modo, a fumaça do bom direito não é evidente. Não se pode concluir que, levado a cabo o processo de anulação da anistia, o desfecho seria pela invalidação do ato.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2012/0118217-2 **AgInt na TutPrv no RE nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO **MS 18.678 / DF**

PAUTA: 10/09/2019

JULGADO: 16/10/2019

Relatora

Exma. Sra. Ministra **VICE-PRESIDENTE DO STJ**

Relatora AgInt na TutPrv no RE nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretária

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: CARLOS AUGUSTO ERMIDA FILHO
IMPETRANTE	: CARLOS DA ANUNCIAÇÃO DIAS
IMPETRANTE	: CLAUDIANO RAYMUNDO DO CARMO SILVA
IMPETRANTE	: JOSÉ CALDERARO NETO
IMPETRANTE	: JOSÉ DE CAMPOS
IMPETRANTE	: JOSÉ OMAIR RICARDO
ADVOGADO	: DANIEL FERNANDES MACHADO E OUTRO(S) - DF016252
IMPETRADO	: MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
INTERES.	: UNIÃO
PROCURADOR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Anistia Política

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: UNIÃO
PROCURADOR	: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
AGRAVADO	: CARLOS AUGUSTO ERMIDA FILHO
AGRAVADO	: CARLOS DA ANUNCIAÇÃO DIAS
AGRAVADO	: CLAUDIANO RAYMUNDO DO CARMO SILVA
AGRAVADO	: JOSÉ CALDERARO NETO
AGRAVADO	: JOSÉ DE CAMPOS
AGRAVADO	: JOSÉ OMAIR RICARDO
ADVOGADOS	: DANIEL FERNANDES MACHADO E OUTRO(S) - DF016252
	MARCELO PIRES TORREÃO - DF019848

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Francisco Falcão, Nancy Andrigli e Laurita Vaz votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins e Paulo de Tarso Sanseverino.

Licenciado o Sr. Ministro Felix Fischer.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.